



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

BOTUCATU, 28 DE AGOSTO DE 2018

Ano XXVIII | Edição 1485 - Suplemento C | Jornalista Responsável: André Godinho

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.429
de 9 de agosto de 2018.

“Permite o uso da Sala Serviço nº2, pertencente ao Município, a título precário e oneroso à Solutudo PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II - Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 5.547/2013 de Inovação Tecnológica;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 24.844/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso a título precário e oneroso pela Solutudo PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME inscrita no CNPJ:10.228.243/0001-35, da Sala Serviço, localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, Sala Serviço 2, medindo 29,15 m².

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pela Permissionária será de R\$1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), atualizados.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se a instalação de suas atividades que consistem na gestão de informação por meio de projetos big datas relacionados ao mapeamento e disponibilização de informações de cidades brasileiras; criação e desenvolvimento de tecnologias de acesso à informação por meio de portais, app e outros meios de

acesso; desenvolvimento de sistemas que auxiliem a gestão de pequenas empresas; desenvolvimento de plataformas de e-commerce e continuidade do desenvolvimento do sistema de franquias Solutudo.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo de validade de cinco anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovado com a concordância de ambas as partes.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de agosto de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 24.844/2018

Decreto nº 11.429/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, inscrito no CNPJ:46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado PERMITENTE, e a Solutudo PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ:10.228.243/0001-35, com sede na rua Visconde do Rio Branco, nº 817, nesta cidade, neste ato representado por sua Administradora, Érika Roberta Morales, inscrita no CPF:286.291.638-28, RG:35.036.962-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 137, Centro, nesta cidade, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Botucatu, Lei Municipal nº 5.547, de 10 de dezembro de 2013 e Processo Administrativo nº 24.844/2018, celebram o presente Termo de Permissão de

Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso da Sala Interna localizada na sede do Parque Tecnológico Botucatu, conforme Anexo II – Planta das áreas internas, situadas no Prédio Administrativo, restritas à Sala de Serviço nº 02.

1.2. A(s) sala(s) mencionada(s) no caput desta Cláusula é (são) recebida(s) pela PERMISSONÁRIA, nesta data, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo da Permissão de Uso objeto deste Termo é de cinco anos, a iniciar-se da data de assinatura do mesmo.

2.2. O prazo mencionado no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela Permissão de Uso ora outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará mensalmente à Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada simplesmente com Gestora, uma taxa de ocupação no valor de R\$ 10,00/m² e uma taxa de administração e conservação, no de R\$ 30,00/m², totalizando um valor mensal de R\$ 40,00/m².

3.2. Os valores acima estipulados serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV.

3.3. Os valores acima serão pagos através de depósito bancário identificado na conta corrente da Organização Social Gestora do Parque Tecnológico Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município, valendo o recibo do depósito como prova de quitação.

3.3.1. Em caso de atraso fica desde já convencionada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, além de juros moratórios de 2% ao mês.

3.3.2. As taxas mencionadas na presente Cláusula serão devidas a partir do início das operações da PERMISSONÁRIA, limitado ao prazo máximo de três meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

Processo Administrativo nº 24.844/2018

Decreto nº 11.429/2018

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1 Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no Parque Tecnológico Botucatu.

4.2 Não mudar a destinação do uso da área objeto desta Permissão, que será exclusivamente aquela constante do projeto apresentado na fase de seleção do Chamamento Público.

4.3 Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.4 Não ceder, emprestar ou locar, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, nem transferir os direitos e obrigações previstos no presente Termo.

4.5 Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades na área objeto desta Permissão.

4.6 Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias na área objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

4.6.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel ao mesmo será incorporada ao término da permissão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à PERMISSONÁRIA.

4.7 Executar às suas expensas, com material de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, as edificações na área objeto da presente Permissão de Uso, bem assim posteriores reformas e reparos, de modo a manter o imóvel permanentemente em perfeitas condições.

4.8 Permitir aos prepostos do PERMITENTE vistoriar a área objeto desta Permissão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 Cumprir rigorosamente o Regimento Interno da Gestora do Parque Tecnológico Botucatu durante o prazo da presente Permissão.

4.10 Arcar com todos os custos inerentes às atividades desenvolvidas na área sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária e civil, entre outras, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, conservação e segurança.

4.11 Indenizar a PERMITENTE e/ou terceiros por eventuais danos pessoais e patrimoniais causados por pessoas alocadas à área, ou em decorrência de atividades nela desenvolvidas.

4.12 Entregar a área objeto da presente Permissão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.13 Cumprir as determinações emanadas da Gestora, Associação Parque Tecnológico de Botucatu, nos termos do Contrato de Gestão celebrado com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1 Entregar o imóvel à PERMISSONÁRIA completamente livre e desembaraçado de pessoas ou coisas;

Processo Administrativo nº 24.844/2018

Decreto nº 11.429/2018

5.2 Garantir o uso pacífico do imóvel pela PERMISSONÁRIA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo da área mencionada no item 1.1.;

5.3 Não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização da PERMISSONÁRIA, o conteúdo de informações de natureza sigilosa a que porventura tenha acesso;

5.4 Criar as condições de infraestrutura básica externa à área, até o ponto de interseção dessa com as demais dependências do Parque Tecnológico Botucatu;

5.5 Conceber, elaborar, desenvolver, gerenciar, fiscalizar e controlar as regras de convivência entre todas as instituições/empresas instaladas no Parque Tecnológico Botucatu;

5.6 Disponibilizar serviços básicos de limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Parque Tecnológico Botucatu;

5.7 Administrar as áreas comuns do Parque Tecnológico Botucatu;

5.8 Fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso;

§ 1º Ao PERMITENTE não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas na área objeto da presente Permissão de Uso, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§ 2º A PERMITENTE não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 No caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o PERMITENTE autorizada a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 A PERMISSONÁRIA terá o prazo de trinta dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser rescindido:

7.1.1 por mútuo acordo das partes;

7.1.2. na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade das partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização da área pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO

8.1 A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total da área, não exonera a PERMISSONÁRIA das obrigações ora pactuadas, inclusive quanto aos pagamentos.

8.1.1 A quitação somente se dará, em Termo próprio, depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

Processo Administrativo nº 24.844/2018

Decreto nº 11.429/2018

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu, SP, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A PERMISSONÁRIA autoriza que toda e qualquer comunicação e/ ou notificação seja entregue diretamente na sua sede no Parque Tecnológico Botucatu ou por carta “AR”.

10.2 Aos casos omissos aplicam-se da Lei 8.666/93 e, supletivamente, o Código Civil e demais normas pertinentes à espécie.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, impressas somente no anverso e sem rasuras na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços

Érika Roberta Morales

Administradora do Solutudo

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

DECRETO Nº 11.435
de 14 de agosto de 2018.

“Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa FUNGIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM FUNGICULTURA LTDA..”

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no §

3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 37.207/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa Fungibrás Indústria e Comércio em Fungicultura Ltda., CNPJ:05.944.238/0001-99 e Inscrição Estadual nº 224.164.282.112 o lote de terreno designado A, da Quadra "F", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 37.687, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

□ LOTE DE TERRENO denominado A, da Quadra F. do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, do Projeto de Unificação aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, Processo n. 37.947/2008, de 08/12/2008, medindo 40,00 metros de frente, por 75,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo 04, e no fundo mede 40,00 metros e divide com os lotes 13 e 14; encerrando uma área de 3.000 metros quadrados, localizada na quadra formada pelas ruas 3, 4, 2 e 5

□ Identificação Municipal: 13.0354.0005/0006.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária, para indústria e comércio de inoculantes e substratos de cultivo estéreis de cogumelos comestíveis e medicinais, biocontrole e cultura de tecidos vegetais e outros ramos da biotecnologia, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 14 de agosto de 2018, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 37.207/2014

Decreto nº 11.435/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de "TERMO DE PERMISSÃO DE USO", de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado "PERMITENTE", e de outro lado a empresa FUNGIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM FUNGICULTURA LTDA., CNPJ:05.944.238/0001-99 e Inscrição Estadual:224.164.282.112, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representado pelos senhores Frederico Castilho da Eira, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro agrônomo, portador do RG:26.575.388-0 SSP/SP e do CPF:212.534.358-47, residente e domiciliado à Rua Eduardo Bozano Santiago, nº 180, Jardim Tropical, Botucatu, São Paulo, CEP:18.607-281 e Guilherme Castilho da Eira, brasileiro, casado, empresário, engenheiro agrônomo, portador do RG:25.046.449 SSP/SP e do CPF:212.533.028-80, residente e domiciliado à Rua Doutor Costa Leite, nº 2.870, Vila Nogueira, Botucatu, São Paulo, CEP:18.606-820 têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira:- O Permitente, através do presente Termo e por força do Decreto nº 11.435, de 14 de agosto de 2018, dá em permissão de uso ao Permissionário, os seguintes imóveis:

□ LOTE DE TERRENO denominado A, da Quadra F. do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, do Projeto de Unificação aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, Processo n. 37.947/2008, de 08/12/2008, medindo 40,00 metros de frente, por 75,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo 04, e no fundo mede 40,00 metros e divide com os lotes 13 e 14; encerrando uma área de 3.000 metros quadrados, localizada na quadra formada pelas ruas 3, 4, 2 e 5.

□ Identificação Municipal: 13.0354.0005/0006.

Cláusula Segunda:- A presente Permissão de Uso é de caráter precário, com prazo indeterminado de duração, podendo o imóvel ser retomado pelo Permitente a qualquer tempo, independentemente de indenização ou retenção por benfeitorias.

Processo Administrativo nº 37.207/2014

Decreto nº 11.435/2018

Cláusula Terceira:- O imóvel objeto da presente Permissão destina-se única e exclusivamente a utilização do perímetro descrito na Cláusula 1ª deste Termo exclusivamente pela empresa Permissionária, para indústria e comércio de inoculantes e substratos de cultivo estéreis de cogumelos comestíveis e medicinais, biocontrole e cultura de tecidos vegetais e outros ramos da biotecnologia, sendo que não

poderá ter outra destinação, vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do mesmo a qualquer título ou pretexto a terceiros.

Cláusula Quarta:- O Permissionário obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza sendo que qualquer fato alheio ao presente deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Cláusula Quinta:- O Permissionário obriga-se a desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, no prazo de sessenta dias, quando solicitado pelo Permitente.

Cláusula Sexta:- O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a Permissionária e jamais causará ônus ao Permitente sob qualquer pretexto.

E, por assim se haverem acordados, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços
Permitente

Frederico Castilho Da Eira

Guilherme Castilho Da Eira

FUNGIBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM
FUNGICULTURA

Permissionário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG:

2ª _____

RG:

**DECRETO Nº 11.437
de 16 de agosto de 2018.**

“Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa THERMO INJET INDÚSTRIA METALÚRGICA E PLÁSTICOS LTDA.”

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 24.411/2015;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa Thermo Injet Indústria Metalúrgica e Plásticos Ltda. CNPJ:09.027.399/0001-79 e Inscrição Estadual:224.182.476.115 o lote de terreno designado A, da Quadra “A”, do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 31.334, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

□ LOTE DE TERRENO denominado A, com frente para a Rua 1, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, formado pelos lotes 1, 2, 3 e 4, da Quadra A do Projeto de Unificação aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, Processo n. 206747-1, medindo 71,00 metros de frente, em curva de concordância entre as ruas 1 e 5, mede 14,14 metros, de uma lado mede 66,00 metros e confronta com a rua 5, de outro lado mede 75,00 metros e confronta com o Lote 5, no fundo mede 80,00 metros e confronta com propriedade pertencente à Mário Cotrim Sartor, encerrando 5.982,62 metros quadrados.

□ Identificação Municipal: 13.0349.0001.(Prenotação 107530, de 13/08/2014)

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária, para fabricação de outros produtos de metal e fabricação de artefatos de material plástico, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 16 de agosto de 2018, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 24.411/2015

Decreto nº 11.437/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de “TERMO DE PERMISSÃO DE USO”, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J:46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, neste ato representado Secretário

Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços Daniel da Cruz Lopes, doravante denominado "PERMITENTE", e de outro lado a empresa THERMO INJET INDÚSTRIAMETALÚRGICA E PLÁSTICOS LTDA, CNPJ:09.027.399/0001-79 e Inscrição Estadual:224.182.476.115, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representado pelo Senhor José Roberto Santini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG:7.377.707 SSP/SP e do CPF:985.004.578-72, residente e domiciliado na Rua Emílio Garcia, nº 500, Jardim Bom Pastor - Botucatu, São Paulo, CEP:18.603-440, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O Permitente, através do presente Termo e por força do Decreto nº 11.437, de 16 de Agosto de 2018, dá em permissão de uso ao Permissionário, os seguintes imóveis:

□ LOTE DE TERRENO denominado A, com frente para a Rua 1, do loteamento denominado Distrito Industrial III, segundo Subdistrito de Botucatu/SP, formado pelos lotes 1, 2, 3 e 4, da Quadra A do Projeto de Unificação aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, Processo n. 206747-1, medindo 71,00 metros de frente, em curva de concordância entre as ruas 1 e 5, mede 14,14 metros, de uma lado mede 66,00 metros e confronta com a rua 5, de outro lado mede 75,00 metros e confronta com o Lote 5, no fundo mede 80,00 metros e confronta com propriedade pertencente à Mário Cotrim Sartor, encerrando 5.982,62 metros quadrados.

□ Identificação Municipal: 13.0349.0001.(Prenotação 107530, de 13/08/2014)

Cláusula Segunda: A presente Permissão de Uso é de caráter precário, com prazo indeterminado de duração, podendo o imóvel ser retomado pelo Permitente a qualquer tempo, independentemente de indenização ou retenção por benfeitorias.

Cláusula Terceira: O imóvel objeto da presente Permissão destina-se única e exclusivamente a utilização do perímetro descrito na Cláusula 1ª deste Termo exclusivamente pela empresa Permissionária, fabricação de outros produtos de metal e fabricação de artefatos de material plástico, sendo que não poderá ter outra destinação, vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do mesmo a qualquer título ou pretexto a terceiros.

Processo Administrativo nº 24.411/2015

Decreto nº 11.437/2018

Cláusula Quarta: O Permissionário obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza sendo que qualquer fato alheio ao presente deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Cláusula Quinta: O Permissionário obriga-se a desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, no prazo de sessenta dias, quando solicitado pelo Permitente.

Cláusula Sexta: O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a Permissionária e jamais causará ônus ao Permitente sob qualquer pretexto.

E, por assim se haverem acordados, as partes e testemunhas firmam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Botucatu,

Daniel da Cruz Lopes

Secretário Adjunto de Assuntos de Comércio e Serviços
Permitente

José Roberto Santini

Thermo Injet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Me
Permissionário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG:

2ª _____

RG:



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1520 | 3811-1531
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060
turismo@botucatu.sp.gov.br

Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176
Centro - (14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@botucatu.sp.gov.br

Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esporte@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro
(14) 3814-1025 | 3814-6394
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana
(14) 3882-0233 | 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés
(14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156
semutran@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1502 | 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1414
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

Jornalista responsável

André Godinho - MTB 40.792

Secretaria de Comunicação

André Godinho
Cesar Culiche
Cinthia Souza
Guilherme Torres



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO